## EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO №042/2017 MODALIDADE - PREGÃO (PRESENCIAL) №. 024/2017.

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/Março/2017.

HORÁRIO: a partir das 15:30 horas.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Icém/SP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 040/17, de 02 de Janeiro de 2017, tornam público que, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 038 de 24 de Maio de 2.013, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, bem como a Lei Complementar Federal nº. 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, farão realizar licitação na modalidade Pregão (presencial), do tipo menor preço (por quilograma) para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), DOS GRUPOS "A", "B" E "E" (Resolução CONAMA nº 358/05), conforme termo de referência.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala do Setor de Licitação, iniciando-se **no dia 13/03/2017**, **a partir das 15:30 horas** e serão conduzidos pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Icém/SP que se seguir.

Capítulo I - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), DOS GRUPOS "A", "B" E "E" da Resolução CONAMA nº 358/05 DE APROXIMADAMENTE 350 OUILOS mensais.
- 1.2. A descrição detalhada está consignada no Termo de referencia e deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Capítulo II - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 1965/16 que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Icém, para o exercício financeiro de 2017.

### FICHA 166

020501 – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### FICHA 195

020501 – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Capítulo III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação pessoa jurídica, que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital;
- 3.2. É condição para a participação na presente licitação a apresentação pelas licitantes, até a data, horário e no local indicado no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, os envelopes DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS (envelopes nº. 01) e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (envelope nº. 02), separados, não transparentes e lacrados que serão identificados da seguinte forma:

REFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP	
REGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017	
azão Social:	
ndereço completo da licitante	
NPJINSC. EST	
NVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	
REFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP	
REGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017	
azão Social	
ndereço completo da licitante	
NPJ INSC. EST	
NVFLOPE Nº 02 - DOCLIMENTOS PARA HARTI ITAÇÃO	

- 3.3. Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou viceversa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa ou da pessoa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo;
- 3.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital;
- 3.5. Não poderão participar:
- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios, servidor deste Município;
- e) Servidor do Município seja da administração direta ou indireta.
- 3.6. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ou pessoa física ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

## Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 4.1. A convocação dos interessados dar-se-á através da publicação de aviso no quadro de aviso da Prefeitura e jornal de circulação do Município ou região.
- 4.2. A sessão pública de realização do pregão será conduzida por servidor(a) designado(a) como Pregoeiro(a), que terá a atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à licitação;
- 4.3. A disputa entre os interessados ocorrerá através das propostas escritas apresentadas e em lances verbais durante a fase adequada da sessão pública;

- 4.4. A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando forem declarados os licitantes vencedores, devendo os interessados, através de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões;
- 4.5. Para ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, os interessados deverão credenciar (facultativo), junto ao (à) Pregoeiro(a), os respectivos representantes legais com poderes para praticar estes atos (Anexo III);
- 4.6. Caso a empresa apresente representante legal, este deverá identificar-se e trazer ao(à) Pregoeiro(a) um documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser a apresentação do Contrato Social da empresa ou outro equivalente;
- 4.7. Para o caso de não haver menção do nome do representante no Contrato Social ou equivalente, este deverá apresentar procuração, com firma reconhecida em Cartório, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este Pregão, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recurso, renúncia de direitos, etc.;
- 4.8. O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, se solicitado, deverá exibir sua cédula de identificação (com foto);
- 4.9. O não credenciamento de representante legal ou do procurador na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa;
- 4.10. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, entregará os envelopes contendo a documentação exigida no certame e as propostas, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo de declaração constante no Anexo IV.

## Capítulo V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. A(s) licitante(s) deverão apresentar, em envelopes separados, uma proposta de preços, em uma via, datilografada ou emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, dela devendo constar:
- a) Razão Social, nº. do CNPJ, endereço completo, nº. da conta-corrente, agência e respectivo banco e, se possuir, o número do telefone e fax;
- b) Todos os documentos que integram a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) deverão estar embalados em envelopes lacrados, não transparentes, denominados:

### ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

- c) Descrição do objeto de acordo com este edital e Anexo I deste Edital;
- d) Uma única cotação, contendo preço total, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desde que não prejudicial à Administração, devendo também constar o preço total.
- e) Nos preços deverão estar incluídos todas as despesa sobre o objeto licitado (impostos, taxas, seguros, transporte, frete, etc.), não cabendo ao proponente a adição de nenhum valor após a abertura do envelope proposta.
- f) Validade mínima da proposta de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos;

- 5.2. Não será aceita oferta do objeto com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência (anexo I) deste Edital;
- 5.3. A não indicação do prazo de validade exigidos na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

## Capítulo VI - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1 As empresas interessadas na presente licitação, conforme os casos, para se habilitarem, deverão apresentar no ENVELOPE Nº. 02, os seguintes documentos:
- 6.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA/FISCAL/TRABALHISTA:
- a) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Á Divida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data da realização da licitação;
- f) Inscrição Estadual (Deca);
- g) Cédula de identidade do sócio majoritário ou de qualquer outro sócio, se sociedade em partes iguais e, no caso de sociedade anônima, do diretor presidente ou diretor regularmente constituído;
- h) Ato constitutivo da firma; (Contrato Social);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## 6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de registro ou de inscrição da licitante na entidade profissional competente;
- b) Comprovação da capacidade técnico-operacional. A aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, far-se-á mediante a apresentação de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado junto ao CREA, indicando a prestação de serviços de:
- COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" e "E", de no mínimo 350 kg/mês;
- b.1) Deverá ser observado o disposto na Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para efeito da comprovação acima;
- c) Comprovação de capacidade técnico-profissional. A aptidão do profissional restará comprovada mediante a apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA, em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação será mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para apresentação das propostas, cuja parcela de maior relevância técnica e/ou valor significativo é:
- COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENDIADO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" e "E".
- d) Declaração do(s) Responsável(eis) Técnico(s) de sua disponibilidade e relação da equipe técnica da empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, bem como a comprovação da qualificação de cada um de seus membros e de que faz parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para apresentação das propostas;
- e) Declaração de que tem disponibilidade de equipamentos à execução dos serviços, respeitada as exigências técnicas necessárias para garantir a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como

declarar que correrão por conta da licitante, caso vencedora, todas as despesas relativas a combustíveis, seguros, manutenção em geral e outros eventuais, conforme dispõe o § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93;

- f) Declaração de que, se vencedora desta licitação, a empresa reunirá condições de apresentar, até o 3º (terceiro) dia após a adjudicação do objeto, as Licenças de Operação para transbordo (se necessário), tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.
- f.1) Caso o sistema de transbordo (se necessário), tratamento e aterro sanitário, quaisquer destes, não sejam de propriedade da licitante, deverá declarar ainda, nesta fase da licitação de que apresentará, no mesmo prazo acima, além das Licenças de Operação do transbordo (se necessário), do sistema e do aterro sanitário, a(s) carta(s) de anuência do(s) legítimo(s) proprietário(s) dessas unidades, com firma reconhecida, pelas quais concordam com o transbordo (se necessário), recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, conforme o caso, procedentes do Município de Icém/SP, pelo prazo de vigência do contrato e, ainda, para as eventuais prorrogações.
- g) Declaração de que, se vencedora deste pregão, apresentará, até o 3º (terceiro) dia após a adjudicação da licitação, o Cadastro na Vigilância Sanitária (CEVS);
- h) Declaração de que, se vencedora deste pregão, apresentará, até o 3º (terceiro) dia após a adjudicação da licitação, os documentos comprobatórios de capacitação e treinamento dos funcionários que atuarão na coleta, no transporte, no tratamento e na disposição final destes resíduos, nos termos do capítulo VII, da Resolução Anvisa RDC nº 306, de 07/12/04, apresentando o PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).
- II Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de autenticidade através de consulta realizada pela Pregoeira.
- III Para os participantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, a apresentação da documentação de habilitação seguirá as determinações estabelecidas no artigo nº 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.4 A comprovação de que a atividade da empresa não contraria o retro citado dispositivo constitucional, será feita através de Declaração, sob as penas da Lei. (ANEXO VII);
- 6.5 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em fotocópias verso e anverso (quando for o caso), absolutamente legíveis, autenticadas por cartório competente ou servidor público com poderes para tal ou ainda, acompanhadas das vias originais para conferência sob pena de inabilitação. Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho fac-símile.
- 6.6 As disposições relativas às licenças estão de acordo com a Súmula nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### Capítulo VII - DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

### 7.1. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

- 7.1.1 No dia e horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) fará a abertura da sessão, recebendo primeiramente da empresa interessada, ou de seu representante, o documento para credenciamento (Anexo III), a Declaração prevista no Anexo IV, juntamente com os envelopes de proposta e habilitação.
- 7.1.2. Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.
- 7.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS.
- 7.2.1. Terminada a fase de credenciamento, a equipe de apoio passará para a abertura dos envelopes de propostas de preços, com a finalidade de verificar se as propostas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis;
- 7.2.2. Após a análise das propostas pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio, os participantes, através de seus representantes, darão visto em todas as propostas apresentadas;
- 7.2.3. Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais, em valores sucessivos e decrescentes para o objeto a ser adquirido, considerando-se o menor preço global.

- 7.2.3.1 Em nenhuma hipótese será aceito proposta que ultrapasse o valor estipulado, especificado no Termo de referencia (ANEXO I);
- 7.2.4. Poderão ofertar lances as licitantes detentoras das propostas classificadas com preços até 10 % (dez por cento) superiores ao preço do autor da oferta mais baixa, até a proclamação do vencedor;
- 7.2.4.1 O preço a ser considerado, para fins de lance, será aquele relativo ao preço global da proposta.
- 7.2.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- 7.2.6. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação;
- 7.2.7. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante;
- 7.2.8. Ofertados os lances verbais, o(a) Pregoeiro(a) solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances a redução a termo dos últimos lances ofertados;
- 7.2.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá fixar em até 10 (dez) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado;
- 7.2.10. Durante a etapa de lances verbais, a Pregoeira monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexeqüíveis ou com preço excessivo.

## 7.3. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

- 7.3.1. Encerrada a fase de lance, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inabilitação;
- 7.3.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendolhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;
- 7.3.3. A licitante vencedora, terá o prazo de 1 (um) dia útil a contar da convocação para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances em valores totais.
- 7.3.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subseqüentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

## Capítulo VIII - DOS RECURSOS

- 8.1. Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação quando for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), momento que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso (Memoriais), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata aos autos;
- 8.2. O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e devolutivo exclusivamente em relação ao objeto questionado e deverá ser dirigido a Prefeita Municipal, cabendo ao mesmo apreciá-lo em 5 (cinco) dias úteis;
- 8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e conseqüente adjudicação do objeto da licitação, pelo(a) Pregoeiro(a), à vencedora;
- 8.5. Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá a Prefeita Municipal efetuar a adjudicação à licitante vencedora;
- 8.6. Da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio ao(à) Pregoeiro(a).

### Capítulo IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. No julgamento dos documentos observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital;
- 9.2. Serão inabilitadas as licitantes ou desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital, ressalvadas as situações previstas nos itens 9.6 e 9.7;
- 9.3. Os preços serão analisados conforme o Capítulo X deste Edital.
- 9.4. As propostas serão classificadas conforme o critério do menor preço **(por quilograma)**, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo o de menor preço por quilo, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e Anexos;
- 9.5. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, o(a) Pregoeiro(a) Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais;
- 9.6. Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo o(a) Pregoeiro(a) Oficial solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações;
- 9.7. A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que a licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital;
- 9.8. O(a) Pregoeiro(a) Oficial, verificando a necessidade de maiores informações, no que é pertinente à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências;
- 9.9. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Comissão de Apoio ao(à) Pregoeiro(a), todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Comissão, Pregoeiro(a) e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às mesmas a data para prosseguimento do certame;
- 9.10. Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e Anexos;
- 9.11. O(a) Pregoeiro(a) Oficial poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo(s) documento(s), tanto na fase de habilitação, como na de análise das propostas de preços.

## Capítulo X - DOS PREÇOS

- 10.1. Os preços serão considerados no seu valor por quilo, expressos em moeda corrente;
- 10.2. Não serão aceitos preços cujos valores sejam iguais a 0 (zero) ou excessivos, sendo entendido como excessivos os que forem superiores ao preço médio daqueles praticados pelo mercado, ou aqueles considerados inexequíveis na forma da lei.

### Capítulo XI - DO REAJUSTE

11.1 - O objeto deste Pregão poderá sofrer reajuste.

### Capítulo XII - DA ADJUDICAÇÃO

12.1. O objeto da presente licitação será adjudicado a um licitante, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, que for declarado vencedor todo licitado, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação.

### Capítulo XIII - DO PAGAMENTO

- 13.1. A empresa licitante deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao objeto, devidamente processadas, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.
- 13.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma: mensalmente.

- 13.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, sendo que o pagamento neste caso só será efetuado em até 10 dias após a reapresentação.
- 13.4. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora, quando pessoa jurídica, deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade:
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

## Capítulo XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Uma vez notificada de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer, nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVII deste certame.

Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- a) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- d) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

### Capítulo XV - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 15.1. Uma vez firmada a contratação, o Município se obriga a:
- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

### Capítulo XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;
- 16.1.2. A multa prevista no item 16.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o 6unicípio, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.2, alínea "b";

- 16.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 16.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
- 16.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
- 16.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## Capítulo XVII - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

17.2 - O objeto, no que couber será recebido nos termos do ART 73, inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93.

## Capítulo XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O Município promoverá, através do servidor a ser designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objeto licitado, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

### Capítulo XIX - DA RESCISÃO

- 19.1. A inexecução total ou parcial da entrega do objeto a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;
- 19.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

### Capítulo XX - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa poderá questionar, solicitar informações ou impugnar este Edital de Pregão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo o Município, através do(a) Pregoeiro(a), julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## Capítulo XXI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação;

- 21.2. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação;
- 21.3. A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio do disposto no art. 97 da Lei 8666/93;
- 21.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação;
- 21.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame;
- 21.6. A licitante vencedora fica obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 21.7. Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, caso não houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pelo(a) Pregoeiro(a) e submetidos ao Prefeito Municipal para homologação do certame;
- 21.8. A Equipe de Apoio ao(à) Pregoeiro(a) dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que argüidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes;
- 21.9. As informações poderão ser solicitadas via fac-símile, estando o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 16:00horas, na sede da Prefeitura Municipal, ou por meio do fone 17-3282-9111.
- 21.10. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- 1) Anexo I Termo de Referência;
- 2) Anexo II Modelos de Proposta de Preços Pessoa Jurídica;
- 3) Anexo III Modelo de Termo de Credenciamento;
- 4) Anexo IV Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;
- 5) Anexo V Minuta do Contrato;
- 6) Anexo VI Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 7) Anexo VII Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF.

Capítulo XXII. DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Granada/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icém/SP, 22 de Fevereiro de 2017.

WAGNER BARROS PEREIRA
Pregoeiro

### A N E X O - I PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017 TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B e E (Resolução CONAMA nº 358/05).

- 1. Entendem-se como resíduos sólidos dos serviços de saúde todos aqueles provenientes de hospitais, farmácias, laboratórios de análises clínicas, ambulatórios, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, bancos de sangue, motéis, faculdades, matadouros, unidades básicas de saúde, postos de saúde, prontos socorros ou que quanto a sua natureza possa ser considerado como lixo séptico.
- 2. Define-se coleta e transporte regular de resíduos dos serviços de saúde a operação de recolhimento dos resíduos gerados no item 1, acondicionados e dispostos para esse fim, até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações da CONTRATANTE.
- 3. A coleta dos resíduos dos serviços de saúde deverá ser executada 02 (duas) vezes por semana na Unidade Básica de Saúde, pelo(s) veículo(s) apropriado(s) em conformidade com a legislação, até a Unidade de Tratamento e/ou Destinação Final em aterro sanitário licenciado, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal empregado na prestação do serviço, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as legislações que regem o assunto.
- 3.1 Em caso de feriado ou ponto facultativo, a coleta/pesagem fica transferida para o 1º dia útil posterior.
- 3.2 O transporte interno, o acondicionamento de acordo com suas características e conforme sua classificação, assim como o armazenamento será feito por funcionários da Contratante em ambiente exclusivo com acesso facilitado ao(s) veículo(s) coletor(es) da empresa contratada.
- 3.3 A identificação dos rótulos nos sacos plásticos será feita pelos funcionários da Contratante, utilizando-se de simbologia baseados na Norma da ABNT, NBR 7.500, além de outras exigências relacionadas à classificação e ao risco específico de cada grupo de resíduos.
- 3.4 O tratamento é o conjunto de processos e procedimentos que alteram as características físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos e conduzem a minimização do risco à saúde pública e a qualidade do meio ambiente visando uma destinação final ambientalmente adequada, totalmente em conformidade com a legislação vigente, assim como os sistemas, instalações, equipamentos, metodologia e tecnologia empregados na consecução dos objetivos propostos.
- 4. A quantidade média mensal estimada de recolhimento de resíduos dos serviços de saúde é de **350** kg dos Grupos "A", "B" e "E", podendo ser ampliada de acordo com a demanda durante o período contratual.
- 5. A coleta dos resíduos dos serviços de saúde deverá ser realizada com utilização de veículo utilitário leve com carroceria adaptada, de acordo com a NBR 12.810 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 5.1 O veículo utilitário deverá estar provido de carroceria revestida internamente com material de superfície lisa, de cantos arredondados, impermeável, lavável e grade protetora entre a carroceria e a porta traseira do veículo, evitando derramamento de material e vazamento de líquido durante a prestação dos serviços.
- 5.2 O veículo deverá possuir os seguintes acessórios de segurança e proteção coletiva conforme indicado pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais resoluções:
- a) sinalização de teto com luz giratória;
- b) adesivos traseiros refletivos.
- 5.3 O veículo de transporte deverá dispor de balança eletrônica instalada com capacidade para a quantidade de resíduos gerados, devendo ser aferida regularmente por empresa habilitada pelo INMETRO, sem ônus à CONTRATANTE.
- 5.4 O veículo deverá possuir sistema de comunicação com os serviços de fiscalização da Contratante, através de telefones celulares, ininterruptamente durante a execução dos serviços.
- 5.5 O veículo deverá trazer, além da placa regulamentada, sinalizações de segurança, identificação do serviço prestado e telefone para reclamações, na forma a ser estabelecida pela Contratada.
- 5.6 O veículo deverá ser provido de ventilação adequada, ser de cor branca e contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico e solução desinfetante.
- 5.7 Deve constar no veículo coletor em local visível, as especificações dos resíduos transportáveis, com número e código estabelecido na NBR 10.004 da ABNT.

- 5.8 Em caso de acidente, a CONTRATADA deverá retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante desinfetantes conforme indicado na NBR 9190 da ABNT.
- 5.9 Em caso de acidente, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE e os órgãos estaduais de controle ambiental e de saúde pública.
- 6. Durante a execução dos serviços, o sistema de carga e descarga, deverá ser de forma a não permitir o rompimento dos recipientes.
- 7. Ao final de cada turno de trabalho e/ou quando necessário durante o período da prestação dos serviços, o veículo coletor deverá sofrer limpeza e desinfecção simultânea, usando-se jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo coletor deverá ser encaminhado para tratamento, conforme exigências do órgão estadual de controle de poluição.
- 8. Os equipamentos de proteção individual EPI's dos funcionários que efetuarem os serviços de coleta, assim como os que efetuarem os serviços de lavagem e desinfecção do veículo coletor, deverão estar permanentemente em conformidade com a NBR 12.810 da ABNT.
- 9. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários treinamento adequado e submetê-los a exames médicos préadmissionais e periódicos, de acordo com o estabelecido na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- 10. A CONTRATADA deverá possuir um serviço de apoio que proporcione aos funcionários as seguintes condições:
- a) higienização e manutenção dos veículos;
- b) lavagem e desinfecção dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual);
- c) Higienização corporal.
- 11. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários e manter em perfeitas condições de uso, no mínimo os seguintes EPI's:
- a) Uniforme: deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo ¾ de tecido resistente e de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo com a sua função.
- b) Luvas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapante e de cano longo.
- c) Botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano ¾ e solado antiderrapante;
- d) Camisa: devem ter faixa reflexiva para o caso de coleta noturna;
- e) Boné: deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos;
- f) Capacete: deve ser de cor branca e material plástico.
- 12. O local de destinação final dos resíduos dos serviços de saúde coletados será o indicado pela licitante contratada, o qual deverá possuir todas as licenças ambientais e outras porventura legalmente exigíveis, necessárias ao recebimento dos resíduos oriundos da execução do objeto contratual, devendo todas as despesas decorrentes estar inclusas no preço praticado pela Contratada, sendo expressamente proibida a sua garimpagem, separação e outra destinação pela equipe de coleta ou por terceiros.
- 13. O(s) veículo(s) e equipamento(s) a ser(em) utilizado(s) nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição imediata e devida manutenção, preservando a execução dos serviços contratados.
- 14. A fiscalização cabe ao Contratante, bem como à CETESB, CONAMA, ABNT, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL e VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente e/ou inadequado;
- b) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

- **c)** Executar mensalmente a medição dos serviços pelos quilogramas (kg), efetivamente coletados, transportados, tratados e dada a destinação final ambientalmente adequada.
- 15. Com relação ao critério de medição dos serviços prestados, observar-se-á:
- 15.1. Será designado 1 (um) funcionário da CONTRATANTE para acompanhar a coleta dos resíduos a ser efetuada na Unidade Básica de Saúde, para em conjunto com o empregado da CONTRATADA procederem a medição e pesagem dos Resíduos dos Serviços de Saúde a serem coletados e transportados para tratamento e/ou destinação final.
- 15.2. Deverão ser anotados em papel impresso de controle, fornecido pela CONTRATADA, em 2 (duas) vias, ficando a 1ª para a CONTRATANTE e a 2ª para a CONTRATADA, constando o nome do Contratante, local da coleta/pesagem, a quantidade pesada (em quilogramas de RSS), a data e o nome dos funcionários que procederam ao serviço, sem rasuras e devidamente assinado, para conferência no fechamento da fatura;
- 15.3. Qualquer problema que ocorra no fechamento da quantidade pesada e transportada no mês, será resolvido entre os prepostos da CONTRATANTE e CONTRATADA;
- 15.4. O preço será apresentado e estabelecido por quilo e o pagamento será por quantidade efetivamente coletada, transportada e tratada dentro de cada mês.
- 15.5. Não atingindo a quantidade mensal estimada no presente instrumento, nenhuma penalização será imposta pela Contratada ao Contratante.
- 16. O valor estimado para a devida prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada (aterro sanitário licenciado) dos resíduos dos serviços de saúde (rss) dos grupos A, B e E (resolução Conama nº 358/05) e de **R\$ 6,20** (Seis Reais e Vinte Centavos) por quilo.

## ANEXO II PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Cidade:

E-MAIL:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:

Telefone: Fax:

CNPJ: Endereço: Bairro:

CEP:

Banco:			Conta Band	cária:		
Nome e	nº da Agência:					
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	DOS	QUANT	UND	V.UNIT	V.TOTAL
01	COLETA, TRANSI TRATAMENTO DISPOSIÇÃO AMBIENTALMEN' ADEQUADA (A' SANITÁRIO LICENCIADO) RESÍDUOS SERVIÇOS DE (RSS) DOS GRUI B e E (Res CONAMA nº 358,	FINAL TE TERRO DOS DOS SAÚDE POS A, colução	350	Kg/mês		
					estão inclusos i guros, transporto	no valor cotado es).
Validade	da Proposta:					
Local e d	lata:					
		Carimb	o da empresa/A: CN	ssinatura do res <sub> </sub>  PJ:	ponsável	
			Ci			

# ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)	cicipar da licitaçã 1º. 024/2017, na onunciar-se em ostas, ofertar lar	o instaurada qualidade de nome da nces verbais,
de de 2017.		

Diretor ou Representante Legal
(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)
(papel timbrado da empresa)

# ANEXO IV PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A					(razão	social	da
empresa),	CNPJ				` localiz	ada	à
		,					
	•	s os requisitos para resencial Nº 024/20	•	ão pa	ra este certa	me licitat	ório no
,	de	de 2017.					
		Diretor ou Represe	ntante Leg	gal			
	(Este docum	nento deverá ser en	tregue for	a do (	envelope)		

### ANEXO V PREGÃO PRESENCIAL № 024/2017 MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICEM E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** 

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM**, com sede à rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, nesta cidade de Icém, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.726.742/0001-37, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sra. Prefeita Municipal **MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS**, residente e domiciliada à Praça Nossa Senhora D' Abadia, nº 29, Centro, nesta cidade de Icém/SP.

### **CONTRATADA:**

Pelo presente instrumento particular, e conforme o Contrato nº 042/2017 - Processo de Licitação nº 042/2017 - Pregão Presencial nº 024/2017, resolvem por mútuo acordo e pela necessidade da Administração contratar empresa na Prestação de Serviços, conforme Cláusulas, a saber:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1.- O objeto do presente instrumento é para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, disposição final ambientalmente adequada (aterro sanitário licenciado) dos resíduos dos serviços de saúde – Grupos "A", "B" e "E" (Resolução nº 358/05) – gerados no Município de Icém/SP, conforme termo de referência.

## CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **2.1** A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 2.2 A CONTRATADA compromete-se a:
- a) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentadas, conforme consta do Edital:
- b) conduzir os trabalhos de acordo com o termo de referencia, contrato e as normas técnicas aplicáveis (ambientais inclusive), com estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- c) o não cumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas nesta Cláusula sujeita a licitante às penalidades aplicáveis a cada caso, constante deste Edital e Minuta de Contrato;
- d) durante toda a vigência contratual e eventuais prorrogações, tanto as licenças do sistema de tratamento dos resíduos dos serviços de saúde como a do aterro sanitário e, ainda a(s) Carta(s) de Ánuência deverão permanecer válidas, sob pena de rescisão contratual;
- e) a Contratada deverá no ato da expedição da Ordem de Serviço apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) pela execução dos serviços contratados.

### CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Efetuar o pagamento das faturas no prazo previsto na cláusula 4ª.
- **3.2.** Fiscalizar a execução do objeto do presente contrato, através de profissional designado, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.
- 3.3 Cumprir todas as normas e condições do presente Edital;
- **3.4** Assegurar à Contratada o pagamento dos débitos decorrentes ao adimplemento das obrigações, na forma estabelecida no Contrato;
- **3.5** Fornecer todas as informações, esclarecimentos necessários ao pleno e fiel cumprimento do objeto da presente licitação, na forma do contrato a ser celebrado;
- **3.6** Obriga-se ainda a Contratante a realizar os pagamentos respectivos na forma e nos prazos ora avençados, na medida em que satisfeitas as exigências deste contrato.

## CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1	-	Pela	execução	do	objeto	deste	contrato,	а	Contratante	pagara	àà	Contrata	ada	o valor	de	R\$	
(			) por c	quilo	grama,	o qual	correspond	de a	ao preco un	itário do	qui	lograma	dos	resíduos	dos	servicos	de

saúde coletado, transportado, tratado e dada a destinação final em aterro sanitário licenciado; preço mensal de R\$ ..... (.....) e preço global estimado de R\$ ..... (....), conforme proposta de preços da Contratada.

- **4.2** Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com as medições apresentadas pela Contratada e devidamente aprovadas pela Contratante.
- **4.3** As medições serão apresentadas pela Contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, cujo valor de cada parcela mensal guardará idêntica proporção à quantidade de quilograma coletado, transportado, tratado e dada a destinação final durante o mês, enquanto que a respectiva nota fiscal/fatura será emitida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após conferência e atestado de execução pelo órgão técnico municipal.
- **4.4** O pagamento será processado e efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, desde que aprovadas as medições e respectivas notas fiscais/faturas pela fiscalização municipal.
- **4.5** As medições não aprovadas pela fiscalização municipal serão devolvidas à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, para providenciar as reparações imprescindíveis, do objeto da contratação, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis.
- **4.6** A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a prestação dos serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.
- **4.7** Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração, desde que por culpa exclusiva desta, o valor vencido e inadimplido será acrescido de atualização monetária pelo IGPM/IBGE, com o acréscimo de 0,5% (meio por cento) de juros moratórios ao mês, calculados "pro rata die", a partir do dia seguinte ao do vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento.
- **4.8** Fica expressamente estabelecido que a Administração não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária ou emissão de títulos.
- **4.9** No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a Contratante reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e correções determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.
- **4.10** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- **4.11** O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável durante o período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato. Caso haja prorrogação deste contrato, para reajustamento dos preços da proposta vencedora, será adotada a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice IGPM/IBGE relativo ao período anterior, a contar da data da proposta da Contratada, de acordo com o § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- **4.12** Havendo alteração unilateral do contrato, por parte do Contratante, e sempre que ocorrerem motivos técnicos, econômicos, financeiros, tributários ou conjunturais que possam comprometer a cobertura dos custos operacionais, dos investimentos e de manutenção, afetando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração Pública deverá restabelecer seu equilíbrio na forma da lei.
- **4.13** Em casos excepcionais, em que o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato for afetado, o Contratante poderá restabelecê-lo, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.14 As alterações previstas no anterior desta cláusula serão feitas mediante a assinatura de aditamento contratual.
- **4.15** Cabe à Contratada, solicitar a alteração dos preços contratados inicialmente, justificando os fatores determinantes e comprovando que o equilíbrio econômico-financeiro foi afetado.
- **4.16** O regime de execução é de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA 5ª - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

- **5.1** A CONTRATADA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto as obrigações previdenciárias e trabalhistas e de segurança.
- **5.2** É de total responsabilidade da CONTRATADA a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.
- **5.3** As multas ou outras penalidades impostas à CONTRATADA pela Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser pagas pela mesma.
- **5.4** Átrasos no andamento dos serviços, decorrentes de penalidades impostas por infração, não serão considerados, em hipótese alguma, motivo de força maior.
- **5.5** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da contratada cuja atuação ou permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente.
- **5.6** A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva;

**5.7** - Os funcionários deverão trabalhar uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual, devendo a empresa fornecer tantos jogos quanto necessários à boa apresentação e asseio dos seus funcionários.

### CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO

**6.1.** - A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente ao da publicação do termo de Contrato, na forma estabelecida no art. 61, da Lei nº 8.666/93, o qual terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos previstos no art. 57, da Lei nº 8.666/93, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, havendo interesse da Administração.

### CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**7.1.** Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações próprias do orçamento de acordo com a Lei Municipal nº 1.965/16 que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Icém, para o exercício financeiro de 2017.

#### FICHA 166

020501 – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### FICHA 195

020501 - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA 8ª - DO SUPORTE LEGAL

- 8.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e 8.883, de 08/06/94;
- c) Lei Federal nº 4.320/64:
- d) Lei do pregão nº 10.520, de 17/07/2002;
- e) Decreto Municipal nº 038/13, de 24/05/13;
- f) Demais dispositivos legais aplicáveis inclusive subsidiariamente os princípios gerais de Direito.

### CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pelo atraso e a não execução total ou parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 9.1.1 Advertência escrita
- **9.1.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato pela recusa ou atraso na assinatura do mesmo ou pela rescisão por parte da CONTRATADA, sem justo motivo.
- 9.1.3 Multa de 0,05% ao dia sobre o valor total do objeto no atraso ou inexecução total ou parcial do objeto.
- 9.1.4 Multa de 30% ao mês sobre o valor total do objeto no atraso ou paralisação por mais de trinta dias.
- **9.1.5** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos, aplicada pela Prefeita Municipal.
- **9.1.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação a Prefeita Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de dois anos.
- 9.2 A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 9.3 A multa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- **9.4** As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de cinco dias úteis.
- **9.5** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.
- **9.6** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

### CLÁUSULA 10a - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 10 Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:
- 10.1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 10.2 Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses do item 12.2;
- 10.3 Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado;
- 10.4 Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

### CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11 O presente Contrato poderá ser rescindido:
- **11.1** De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal e conveniência para a CONTRATANTE.
- **11.2** Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal e com base nos seguintes motivos:
- **11.2.1** O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, roteiro de coleta, plano de trabalho ou prazos;
- **11.2.2** O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, roteiro de coleta, plano de trabalho e prazos;
- **11.2.3** A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços;
- 11.2.4 O atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços.
- 11.2.5 Paralisação dos serviços, pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- **11.2.6** A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste contrato;
- **11.2.7-** O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **11.2.8** O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotados pelo servidor designado pela CONTRATANTE;
- 11.2.9 A decretação de falência da CONTRATADA;
- 11.2.10 A dissolução da CONTRATADA;
- 11.2.11 A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- **11.2.12** Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeita Municipal e exauridas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- **11.2.13** A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.
- **11.3** A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo de outras, previstas na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
- **11.3.1** Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta;
- **11.4** Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:
- 11.4.1 Não cumprir cláusulas deste contrato;
- 11.4.2 Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;
- 11.4.3 Suprimir parte do obieto que acarrete modificação do valor inicial, superior a 25% (vinte e cinco por cento):
- **11.4.7** Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada a que impeça a execução deste contrato:
- **11.4.8** Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeita Municipal:
- **11.5** A CONTRATANTE rejeitará no todo, o objeto, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

### CLÁUSULA 12ª - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

- **12.1** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 12.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que

esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

### CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13 À CONTRATADA cabe:
- 13.1 Recurso a Prefeita Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos casos de:
- **13.1.1** Rescisão do contrato pela CONTRATANTE, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, roteiro de coleta, plano de trabalho e prazos;
- 13.1.2 Aplicação pela CONTRATANTE das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

- **13.2** Representação a Prefeita Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso.
- **13.3** A intimação, na hipótese do item 16.1 será feita mediante publicação na imprensa oficial, nos demais casos, pessoalmente.
- **13.4** A Prefeita Municipal, justificadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.
- 13.5 O recurso será dirigido a Prefeita Municipal que proferirá a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **13.6** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

### CLÁUSULA 14ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

**14.1** - Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório no 042/2017 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA 15ª - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

**15.1** - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito.

### CLÁUSULA 16ª - DO FORO

**16.1-** Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o Foro será o da Comarca de Nova Granada, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito,

RG. \_\_\_\_

na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG.

# ANEXO VI PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017 MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A			(ra	zão social da	
empresa),	CNPJ	n.º		localizada	à
32, parágrafo 2º	da Lei nº 8 os de sua f	8.666/93, que não ex nabilitação para este	, declara, em co istem fatos supervenier certame licitatório no N	ntes a esta licitação d	que
Local e data,					
,					
	(assinat	ura e identificação do papel timbrado)	responsável pela empr o da empresa)	esa)	

# ANEXO VII PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017 MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

(papel timbrado da empresa)
Declaramos em atendimento ao previsto no Pregão Presencial Nº. 024/2017, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualque trabalho.
Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)